PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 229/2017

DISPÕE SOBRE O ACESSO AO CARTÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O cartão especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e usuários do transporte coletivo de Itajaí atenderá os seguintes critérios:

§ 1º - O Cartão Especial será codificado, numerado e personalizado destinando-se ao uso exclusivo pelas pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) residentes no Município de Itajaí, e/ou que residam em outros municípios mas comprovem sua atividade laborativa no município de Itajaí, devidamente cadastradas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, sendo fornecido diretamente pela concessionária.

§ 2º Para efeito de cadastro no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e uso do Cartão Especial, a pessoa portadora de necessidades especiais deverá ser enquadrada no que estabelece o Decreto Federal nº 3.298/99, atendidos os termos da legislação em vigor.

§ 3º O cadastramento da pessoa usuária do Cartão Especial será realizado diretamente pelo setor de cadastros da concessionária, o qual fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identidade;
II - comprovante de residência;
a) Usuários não residentes no município de Itajaí mas que exerçam atividade laborativa neste município deverão comprovar vínculo empregatício através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS);
III - CPF;
IV - carteira de Identificação de Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, emitida nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Para os casos em que a pessoa usuária do Cartão Especial necessitar de pessoa acompanhante, a identificação da mesma deverá fazer parte do respectivo cadastro, bem como estar devidamente autorizada.

§ 5º A renovação anual do cadastro da pessoa usuária do Cartão Especial é obrigatória, devendo ser realizada pela

pessoa titular do respectivo cartão, ou seu representante legal, no mês de aniversário da mesma.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente as pessoas que trabalham em Itajaí, mas que por algum motivo não residem no município, não podem contar com esse benefício concedido aos moradores da cidade.

O propósito desse projeto de lei trata-se de abordamos políticas inclusivas e afirmativas dentro dos aspectos da responsabilidade social imposta por políticas públicas.

Não podemos deixar ao acaso esses cidadãos que trabalham em Itajaí e daqui retiram seu sustento, simplesmente pelo fato de residirem em outra cidade.

Que tais pessoas não sejam distinguidas pelo poder público, mas sim, integradas dentro de um processo não discriminatório envolvendo o acolhimento da lei nesse tema específico.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB